



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 125/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa RCA COMERCIAL LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **RCA COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.263.197/0001-78 e Inscrição Estadual nº 001.470420.00-00, com sede na Rua Vereador Sérgio Barbosa, nº 225, bairro Córrego da Ilha, Sabará/MG - CEP 34.525-070, neste ato representada pelo sócio Christian Augusto da Silva, CPF nº 051.825.266-36, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 103/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 036/2021 - Pregão PRG 014/2021 - Registro de Preço SRP 016/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **aquisição de materiais esportivos para atendimento aos projetos, programas e eventos do Calendário Esportivo anual do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 18, 25, 55, 58, 59, 60, 63, 64, 66, 71, 72, 75, 77, 78, 79, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 96, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 111, 112, 116, 118, 121, 122, 126 e 127, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, da proposta da CONTRATADA e descrição e quantitativos anexo, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 236.317,72 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

7.1. A entrega será de no máximo de 03 (três) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos materiais a ser entregue acontecerá neste momento.

7.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.3. Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor os materiais no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os materiais entregues em embalagem original, e certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes de cada item.

7.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.6. A entrega dos materiais deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estar devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados.

7.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do mesmo.

7.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

7.9. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

7.10. Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer defeito que possa comprometer qualidade e utilização dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.11. Os materiais deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente embalados e lacrados.

7.12. Os materiais que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.13. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

7.14. A carga e descarga dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.2.561-339030 1100 ficha 840.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, coordenadora dos serviços.

9.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os materiais entregues, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

10.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando entregues materiais com defeitos, incorreções, deformidades, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

10.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.1.17. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma material diverso acondicionado em uma mesma embalagem/ caixa;

10.1.18. Substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ciência da rejeição.

10.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

10.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

10.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos materiais.

10.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a entrega dos materiais.

10.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos materiais, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10.2.8. Receber os materiais objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 103/2021, Processo licitatório PRC 036/2021 – Pregão PRG 014/2021 – Registro de Preço SRP 016/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 12 de maio de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Municipal de Esportes e Eventos
CONTRATANTE

CHRISTIAN AUGUSTO DA SILVA:05182526636
36

Assinado de forma digital por CHRISTIAN AUGUSTO DA SILVA:05182526636
Dados: 2022.05.17 10:01:45 -03'00'

Christian Augusto da Silva
RCA Comercial Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria Municipal de Esportes e Eventos

Telefone 3557 2128 email: secretariadedesportos@gmail.com

Rua: são Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana – Vila Aparecida

CI - Comunicação Interna

Nº: 570/2022

Data:03/05/2022

De: Bruno Ricardo de Freitas

Para: Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Assunto: Confecção de Contrato

Prezado Marlon,

Cordialmente o cumprimento e venho solicitar a confecção do Contrato com o Saldo da Ata de Registro de Preço nº103/2021, referente ao PRC: 036/2021 cujo objeto é: “aquisição de materiais esportivos para atendimento aos projetos, programas e eventos do calendário esportivo anual do Município ” em favor da empresa: **RCA COMERCIAL LTDA-ME**, pelo prazo de 12 meses.

SEGUE EM ANEXO SALDO DA ARP PARA CONFECÇÃO DO CONTRATO.

VALOR PARA CONFECÇÃO DO CONTRATO: 236.317,72(duzentos e trinta e seis mil trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a confecção do presente contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato para atender a demanda dos eventos do calendário esportivo anual.

FICHA: 840

Atenciosamente,

Bruno Ricardo de Freitas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS

Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega: _____

Assinatura:

Recebido em 03.05...../2022

Nome completo
Carimbo: _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relatório dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 02/05/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Data de Homologação: 14/05/2021 Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 6374-PEQUITA INDUSTRIA E COM. DE ART.ESPORTIVOS LTDA									
93	190-1-56826	MESA OFICIAL DE TÊNIS DE MESA DE 25MM (MDF), MEDIDAS OFICIAI	UN	18,000	4,000	0,000	14,000	2.529,6000	35.414,40
95	190-1-56903	PETECA OFICIAL I	UN	200,000	60,000	0,000	140,000	17,9000	2.506,00
98	190-1-56995	PLAQUETAS PARA JOGO DE BASQUETEBOL:	UN	4,000	2,000	0,000	2,000	1.580,0000	3.160,00
108	190-1-56830	REDE DE CARREGAR BOLA-REDE ESPORTE 1,20X 80 CM, MATERIAL NAY	UN	24,000	12,000	0,000	12,000	28,9000	346,80
109	190-1-56999	REDE DE VÔLEI OFICIAL:	UN	18,000	3,000	0,000	15,000	558,0000	8.370,00
113	190-1-56594	REDE PARA BASQUETE I	PR	12,000	2,000	0,000	10,000	40,0000	400,00
117	190-1-57003	REDE PARA PETECA:	UN	18,000	6,000	0,000	12,000	352,0000	4.224,00
Total Pendente:									54.421,20
Processo / Ano: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Data de Homologação: 14/05/2021 Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 12570-RCA COMERCIAL LTDA									
6	190-1-56586	APITO OFICIAL I	CX	10,000	3,000	0,000	7,000	259,0000	1.813,00
7	190-1-57008	APITO OFICIAL COM DEDAL:	UN	60,000	6,000	0,000	54,000	64,0000	3.456,00
8	022-1-56676	BALANÇA DE BIOIMPEDANCIA	UN	12,000	3,000	0,000	9,000	600,0000	5.400,00
58	190-1-56689	BOLSA PARA ROUPA 1	UN	50,000	30,000	0,000	20,000	40,4000	808,00
59	021-1-48659	BOLSA PARA ROUPA I	UN	50,000	10,000	0,000	40,000	47,2000	1.888,00
64	021-1-48679	CAIXA TÉRMICA:	UN	18,000	11,000	0,000	7,000	785,0000	5.495,00
66	021-1-48587	CAPACETE DE PROTEÇÃO I	UN	24,000	6,000	0,000	18,000	129,5000	2.331,00
71	021-1-48661	COLCHONETE I	UN	300,000	160,000	0,000	140,000	69,0000	9.660,00
72	021-1-48519	CONE PARA TREINAMENTO I.	UN	240,000	120,000	0,000	120,000	10,9000	1.308,00
79	190-1-56988	CRONÔMETRO PROFISSIONAL ELETRONICO DIGITAL:	UN	24,000	15,000	0,000	9,000	179,3300	1.613,97
86	190-1-56990	GARRAFÕES TÉRMICOS:	UN	12,000	6,000	0,000	6,000	113,2000	679,20
94	049-1-58015	MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMATICO	UN	20,000	10,000	0,000	10,000	141,5000	1.415,00
96	190-1-56994	PLACAR DE MESA PROFISSIONAL:	UN	12,000	5,000	0,000	7,000	244,6500	1.712,55
100	190-1-56997	POSTE DE ESCANTEIO:	UN	48,000	6,000	0,000	42,000	250,0000	10.500,00
101	190-1-56828	POSTE PARA VOLEI PROFISSIONAL: SENDO O PAR COM CATRACA E OU	PR	4,000	2,000	0,000	2,000	1.760,0000	3.520,00
103	190-1-56829	PROTETOR DE POSTE DE VOLEI SENDO, CONFECCIONADO EM LAMINADO	PR	4,000	1,000	0,000	3,000	472,0000	1.416,00
106	021-1-48588	RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA I	UN	24,000	12,000	0,000	12,000	26,7000	320,40
111	190-1-56652	REDE FUTSALI	PR	100,000	70,000	0,000	30,000	154,0000	4.620,00
112	190-1-56831	REDE HANDBALL: CONFECCIONADA EM FIO POLIETILENO TRANÇADO COM	PR	100,000	20,000	0,000	80,000	200,2000	16.016,00
118	190-1-57004	REDE PARA TRANSPORTE DE BOLAS:	UN	24,000	12,000	0,000	12,000	28,5000	342,00
121	190-1-57006	STEP AERÓBICO:	UN	120,000	56,000	0,000	64,000	324,0000	20.736,00
Total Pendente:									95.050,12

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
<p>Processo / Ano: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 6374 - PEQUITA INDUSTRIA E COM. DE ART.ESPORTIVOS LTDA</p>					
2	021-1-48589	ANTENA PARA VOLEIBOL I	UN	6,000	648,00
TOTAIS ----->				6,000	648,00
<p>Processo / Ano: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 9272 - ANTONIO WELLINGTON CAMPOS- CACULA ESPORTES</p>					
120	021-1-48585	SACO DE PANCADA	UN	6,000	1.194,00
TOTAIS ----->				6,000	1.194,00
<p>Processo / Ano: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 12570 - RCA COMERCIAL LTDA</p>					
1	190-1-56577	ALFINETE	CX	100,000	1.315,00
3	190-1-56591	APARADOR DE CHUTE	UN	12,000	1.128,00
5	021-1-48654	APITO MESARIO	UN	12,000	480,00
9	190-1-57009	BARALHO -	UN	120,000	1.260,00
11	190-1-56873	BICO PARA BOMBA DE AR	UN	12,000	88,80
12	190-1-56945	*BOLA DE BASQUETE TREINAMENTO 1	UN	60,000	9.741,00
18	190-1-56951	*BOLA DE BASQUETE FEMININO:	UN	24,000	3.888,00
25	190-1-56958	*BOLA DE FUTSAL ESPECIAL:	UN	6,000	960,00
55	190-1-56895	BOLA PARA TENIS DE MESA	UN	24,000	474,00
60	190-1-56585	BOMBA DE METAL I	UN	12,000	186,00
63	021-1-48660	CABO DE AÇO P/ REDE DE VOLÊI	UN	6,000	226,20
75	190-1-56985	CONJUNTO DE CAMPAINHA PARA JOGOS DE VOLEIBOL:	UN	4,000	11.600,00
77	190-1-56986	CORDA DE PULAR:	UN	24,000	514,80
78	190-1-56588	CRONOMETRO DIGITAL I	UN	24,000	1.536,00
85	190-1-56908	FUTMESA PROFISSIONAL	UN	4,000	18.360,00
87	267-1-44172	JOGO DE MEMÓRIA	UN	24,000	1.440,00
88	190-1-56677	JOGO DE PEÇAS DE DAMAS:	UN	36,000	999,00
89	021-1-48664	JOGO DE PEÇAS DE XADREZ	JG	36,000	5.639,40
104	190-1-56779	PROTETOR DE TORAX TAEKWONDO	UN	24,000	2.592,00
107	190-1-56998	RAQUETE:	UN	24,000	1.488,00
116	190-1-57002	REDE PARA FUTSAL:	UN	12,000	768,00
122	190-1-56674	TABULEIRO DE XADREZ 1	UN	24,000	3.578,40
126	190-1-57011	CHUTEIRA DE SOCIETY -	PR	450,000	25.155,00
127	190-1-57012	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO -	UN	150,000	47.850,00
TOTAIS ----->				1.224,000	141.267,60
<p>Processo / Ano: 36/2021 Licitação: 14/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 15403 - AQUARELA COMERCIO E SERV EIRELI - ME</p>					
10	190-1-56686	BICO DE BOMBA:	UN	12,000	12,00
14	190-1-56947	*BOLA DE BASQUETE TREINAMENTO 3:	UN	60,000	2.700,00
17	190-1-56950	*BOLA DE BASQUETE ADULTO:	UN	60,000	8.281,20
19	190-1-56952	*BOLA DE FUTSAL 100 PRO:	UN	72,000	7.128,00
45	190-1-56978	*BOLA DE VOLEIBOL MIRIM:	UN	18,000	1.959,84
50	190-1-56981	*BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO 5:	UN	80,000	8.400,00
52	190-1-56983	*BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO 7:	UN	72,000	8.280,00
53	190-1-56893	BOLA MEDICINE BALL 01	UN	4,000	243,76
54	190-1-56894	BOLA MEDICINE BALL 02	UN	4,000	306,00
			UN	36,000	792,00